



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.651 /

"AUTORIZA PERMUTA DE MATERIAL QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permutar 2.000,00 m³ (dois mil metros cúbicos) de pedra britada nº 02, de propriedade da Prefeitura Municipal, avaliada em NCz\$ 80,00/m³ (oitenta cruzados novos por metro cúbico), por 3.200 m³ (três mil e duzentos metros cúbicos) de britas nº 0/00 (pó com pedrisco), para asfalto e lama asfáltica, de propriedade da Minaspedras Ltda., avaliada em NCz\$ 50,00/m³ (cinquenta cruzados novos por metro cúbico).

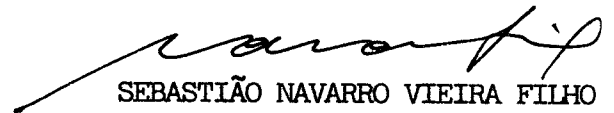
ART. 2º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas se incumbirá de transportar a brita nº 02 até as instalações da Minaspedras Ltda., na Estrada Poços/Divinolândia e da brita nº 0/00 para sua pedreira.

ART. 3º - Ocorrendo a incidência do ICMS sobre a troca em questão, este ônus ocorrerá por conta da Prefeitura.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Viação a realização da permuta prevista nos artigos anteriores.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1989 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 273, de 24/12/89.